



BOLETIM OFICIAL

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Despacho Substituição n.º 120/X/2025

Substituindo a Deputada Elizabete dos Santos Évora por Vicente Paulo Lima Silva. 3

Resolução n.º 139/X/2025

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Elizabete dos Santos Évora. 4

Resolução n.º 138/X/2025

Deferindo o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato da Deputada Filomena Mendes Gonçalves. 5

Resolução n.º 137/X/2025

Deferindo o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do Deputado Carlos Jorge Duarte Santos. 6

PARTE C

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Aviso n.º 10/2025

Citando José Margarito Gonçalves Tavares, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Palmarejo/CRSSM, para apresentar sua defesa escrita. 7

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de Despacho n.º 511/2025

Aposentando Paula Tavares de Carvalho, Técnica, Nível I, do Quadro de Pessoal da Chefia do Governo. 8

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho n.º 14/2025

Nomeando os membros para, mediante Comissão de Serviço, integrar o Conselho Administrativo do Hospital Regional Santa Rita Vieira que se indicam. 9

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão*****Extracto de Despacho n.º 512/2025**

Nomeando Dulceneia da Costa de Pina Ramos, para em Comissão de Serviço exercer as funções de Assessora do Ministro do Turismo e Transportes. 10

MINISTÉRIO DO MAR, MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despachos Conjunto n.º 34/2025**

Dando por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço de Natasha Cilene e Silva Galinha Sena-Silva no cargo de Gestora Executiva do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter Ilhas (FADSTM). 11

PARTE E**UNIVERSIDADE DE CABO VERDE****Comunicação n.º 15/2025**

Comunicando que Drusilio Assa Fay Semedo Robalo, Pessoal Auxiliar, referência I, escalão B, que se encontrava na situação de Licença sem Vencimento, retomou as suas funções. 12

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA*****Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação*****Extrato de Publicação da Sociedade n.º 224/2025**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada: "GARANTIA - COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, S.A." 13

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 225/2025

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada: "ALTAX, S.A." 14

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 226/2025

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 193, II Série, de 22 de outubro de 2024, referente ao extrato de publicação de sociedade do registo de constituição da sociedade comercial por quotas denominada: "VVL - SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA." 15

Extrato de Publicação da Associação n.º 227/2025

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi outorgada, a constituição de uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO VIDA ESPERANÇA NO CAMPO." 16

Estatuto da Associação dos Empreendedores e Empresários do Maio

Publicando o Estatuto da "Associação dos Empreendedores e Empresários do Maio". 18

ASSEMBLEIA NACIONAL**Despacho Substituição n.º 120/X/2025**

Sumário: Substituindo a Deputada Elizabete dos Santos Évora por Vicente Paulo Lima Silva.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Elizabete dos Santos Évora, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Boavista, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Vicente Paulo Lima Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 5 de maio de 2025. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 139/X/2025**

Sumário: Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Elizabeth dos Santos Évora.

Ao abrigo da alínea a) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Elizabeth dos Santos Évora, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral da Boavista, por um período de 10 (dez) dias, com efeito a partir do dia 05 de maio de 2025.

Aprovada em 05 de maio de 2025

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 138/X/2025**

Sumário: Deferindo o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato da Deputada Filomena Mendes Gonçalves.

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato da Deputada Filomena Mendes Gonçalves, eleita na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, com efeito a partir do dia 01 de junho de 2025.

Aprovada em 02 de maio de 2025

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 137/X/2025**

Sumário: Deferindo o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do Deputado Carlos Jorge Duarte Santos.

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de cessação de suspensão temporária de mandato do Deputado Carlos Jorge Duarte Santos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral do Sal, com efeito a partir do dia 05 de maio de 2025.

Aprovada em 02 de maio de 2025

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional

Aviso n.º 10/2025

Sumário: Citando José Margarito Gonçalves Tavares, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Palmarejo/CRSSM, para apresentar sua defesa escrita.

Notificação da Acusação

Ao abrigo do disposto patente no n.º 4 do artigo 95.º, do Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de setembro, que aprova o Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, é citado o senhor José Margarito Gonçalves Tavares, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Palmarejo/CRSSM, em parte incerta para, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, com efeito a partir da publicação do presente Aviso no *Boletim Oficial*, querendo, apresentar sua defesa escrita contra a acusação que lhe foi formulada no Processo Disciplinar n.º 25PRADIS0003, que lhe foi mandado instaurar por abandono de lugar, auto esseque corre os seus trâmites legais.

O acusado pode pessoalmente ou através do seu representante legal, consultar o processo no horário normal de funcionamento da Administração Pública, na secretaria da Esquadra Policial de Achada Santo António.

Esquadra Policial de Achada Santo António, aos 5 de maio de 2025. — O Instrutor, *Danielson Almeida Pereira*, Subcomissário da PN.

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de Despacho n.º 511/2025

Sumário: Aposentando Paula Tavares de Carvalho, Técnica, Nível I, do Quadro de Pessoal da Chefia do Governo.

Extrato de Despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 32/2025 de 11 de abril.

De 07 de abril de 2025

Paula Tavares de Carvalho, Técnica, Nível I, do quadro de pessoal do(a) Chefia do Governo, aposentado(a), nos termos do n.º 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 122 048,00 (um milhão cento e vinte e dois mil e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 35º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de abril de 2025)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de maio de 2025. — O Diretor Nacional, *Rogério dos Reis*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho n.º 14/2025

Sumário: Nomeando os membros para, mediante Comissão de Serviço, integrar o Conselho Administrativo do Hospital Regional Santa Rita Vieira que se indicam.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde

De 20 de fevereiro de 2025

Ao abrigo do disposto nos artigos 59.º a 63.º e n.º 2 do artigo 196.º, ambos da Lei de Bases do Emprego Público, aprovada pela Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, conjugados com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/2021 de 21 de setembro que estabelece a estrutura, organização e as normas de funcionamento do Ministério da Saúde, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/2014 de 4 de novembro que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública e equiparado, artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2009 de 28 de setembro, que estabelece os princípios e as normas por que se regem os Hospitais Regionais e com os artigos 16.º e 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 36/2009 de 28 de setembro, que cria o Hospital Regional Santiago Norte e aprova os seus estatutos, são nomeados os seguintes membros para, mediante comissão de serviço, integrar o Conselho Administrativo do Hospital Regional Dr. Santa Rita Vieira:

- a) Janaína Maria da Silva Lubrano Barbosa Vicente, Primeiro Vogal, Diretora Clínica;
- b) Michael António Moreira da Veiga, Segundo Vogal, Enfermeiro Superintendente; e
- c) Ercília Lima dos Reis Freire de Carvalho Rocha, Quarto Vogal, Não Executivo.

(Visado pelo tribunal de contas no dia 23 de abril de 2025).

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 07 de maio de 2025. — O Diretor Geral, *Albertino Fernandes*.

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de Despacho n.º 512/2025

Sumário: Nomeando Dulceneia da Costa de Pina Ramos, para em Comissão de Serviço exercer as funções de Assessora do Ministro do Turismo e Transportes.

Extracto de Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Turismo e Transportes

De 26 de março de 2025

Dulceneia da Costa de Pina Ramos, Doutorado em ciências da Comunicação, Mestre em gestão de Recursos Humanos e do Conhecimento e Licenciada em Ciências da Comunicação - Vertente Jornalismo, é nomeado para exercer as funções de Assessor de S. E. o Ministro do Turismo e Transportes, em conformidade com o artigo 5º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 49/2014 de 10 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 1/IX/2016 de 11 de agosto, que alterou o artigo 97º da Lei n.º 42/2009, 27 de julho.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.01 Pessoal do Quadro Especial na unidade orçamental 40.10.23.01.02 - Gabinete do MTT, do Ministério do Turismo e Transportes.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 9 de maio de 2025. — A Diretora Geral, *Ana Lopes*.

**MINISTÉRIO DO MAR, MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Despachos Conjunto n.º 34/2025

Sumário: Dando por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço de Natasha Cilene e Silva Galinha Sena-Silva no cargo de Gestora Executiva do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter Ilhas (FADSTM).

Ao abrigo do artigo 10º da Lei n.º 109/VIII/2016 de 28 de janeiro que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Fundos Autónomos, conjugado com o artigo 6º do Estatuto do Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter Ilhas (FADSTM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2018 de 10 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2024 de 4 de junho;

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Natasha Cilene e Silva Galinha Sena-Silva, no cargo de Gestora Executiva do FADSTM, com efeito a partir do dia 30 de abril de 2025.

Gabinete do Ministro do Mar, o Ministro do Turismo e Transporte e o Ministro das Finanças, aos 17 de abril de 2025. — Os Ministros, *Jorge Pedro M. Santos, José Luis Sá Nogueira e Olavo Avelino Correia.*

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE**Comunicação n.º 15/2025**

Sumário: Comunicando que Drusilio Assa Fay Semedo Robalo, Pessoal Auxiliar, referência I, escalão B, que se encontrava na situação de Licença sem Vencimento, retomou as suas funções.

Comunica-se que, Drusilio Assa Fay Semedo Robalo, Pessoal Auxiliar, referência I, escalão B, que se encontrava na situação de Licença sem Vencimento, desde 08 de abril de 2024, retomou as suas funções nesta instituição, com efeitos a partir de 07 de abril de 2025.

Serviços de Recursos Humanos da Universidade de Cabo Verde, aos 25 de abril de 2025. — O Diretor, *Amaro Gomes Lopes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 224/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada: "GARANTIA - COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, S.A."

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada GARANTIA - COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, S.A., matriculada sob o número 200110322/319920910.

NOMEAÇÃO (em substituição):

FISCALIZAÇÃO:

Fiscal único (efetivo): José Mário de Sousa.

Duração do mandato: mandato em curso: 2024-2026.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 2 de maio de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 225/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada: "ALTAX, S.A."

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de membro de órgão social, da sociedade comercial anónima denominada ALTAX, S.A., matriculada sob o número 294135693/351691020230619.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

ADMINISTRADOR ÚNICO (efetivo): Lutuima Njila Sanches Diamantino.

Causa: Renúncia.

Data: 24 de março de 2025.

NOMEAÇÃO:

ADMINISTRADOR ÚNICO (efetivo): Edson Moniz Moreno.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de abril de 2025. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Sociedade n.º 226/2025

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 193, II Série, de 22 de outubro de 2024, referente ao extrato de publicação de sociedade do registo de constituição da sociedade comercial por quotas denominada: "VVL - SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA."

Extrato

Retifica-se oficiosamente, para efeitos de publicação, o extrato respeitante ao registo de constituição da sociedade comercial por quotas denominada VVL - SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA, com sede em Achada Mato, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 298427699/5620240920, publicado no Boletim Oficial n.º 193, II Série, de 22 de outubro de 2024, sob o número 504/2024.

TERMOS DA RECTIFICAÇÃO:

(...).

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente, individualmente ou pela assinatura do procurador com procuração outorgada pelo gerente, salvo na assinatura de relatórios de auditoria ou certificação legal de contas, demonstrações financeiras, e outros relatórios e pareceres, no âmbito da profissão de auditor certificado que cabe ao auditor certificado individual orientador ou responsável pelo trabalho, nos termos da Lei aplicável.

(...).

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 8 de novembro de 2024. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Associação n.º 227/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi outorgada, a constituição de uma associação denominada: “ASSOCIAÇÃO VIDA ESPERANÇA NO CAMPO.”

Extrato

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória a meu cargo foi outorgada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO VIDA ESPERANÇA NO CAMPO, abreviadamente designada por “AVEC”, contribuinte fiscal número 599739991, com sede na Ribeira Grande de Santiago, Zona de Pico Leão, de duração indeterminada, tendo por objeto:

- a) Promover a saúde físico, mental e espiritual das pessoas da Ribeira Grande de Santiago e não só;
- b) Apoiar os Obreiros Evangélicos de acordo com a diretrizes da diretoria;
- c) Criar banco de alimento, para eventual entrega as pessoas carenciadas;
- d) Apoiar qualquer obra ou projeto que promove a saúde, paz social, e economia da família;
- e) Promover atividades recreativas, educacional e formações nas áreas de interesses locais;
- f) Lutar contra a pobreza e a fome em qualquer parte do mundo que Deus nos mandar, auxiliar e financiar através de meios que Ele aprouver;
- g) Promover a atividade no campo, a agricultura sem adubo e mais fertilizantes naturais;
- h) Promover e incentivar a criação de pequenos negócios para subsistências das famílias nas zonas rurais;
- i) Criar inter-relações com o Ministério da Agricultura e Ministério do Governo, para apoiar os agricultores nos campos;
- j) Proporcionar atividades medicinais com conceitos naturais, com base nos oito remédios que a natureza nos empresta;
- k) Ajudar as crianças a terem uma educação moral mais saudável;
- l) E lutar de forma pacífica contra a violência doméstica baseado no género, mediante atividades

de sensibilização e atividades espirituais;

m) Promover a educação moral religiosa as crianças e as famílias;

n) Procurar apoio interno e externo para obter fundo para os projetos da associação aprovado na assembleia Geral da mesma.

PATRIMÓNIO INICIAL: 2000\$00 (dois mil escudos)

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

Conselho da Diretivo:

Presidente: Elton dos Anjos Gomes Correia.

Vice-Presidente: Felisberto de Oliveira Brito.

Secretário: José Armindo Varela Ramos.

Tesoureiro: Lúcio Mendonça Ramos.

Vogal: Carla Tavares Ferreira da Moura.

Conselho Fiscal:

Presidente: Iazalte Rodrigues Ferreira da Moura.

Relatora: Diana de Pina Gomes Correia.

Secretária: José Tavares Moreira.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A associação vincula-se pelas assinaturas de três membros do Conselho da Direção, sendo uma a do Presidente e a outra do Vice Presidente e a outra do Secretário. 2. Em caso de ausência ou impedimentos do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente.

DURAÇÃO DE MANDATO: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registos e Notariado de Ribeira Grande de Santiago, aos 2 de abril de 2025. —
O Conservador P/S, *João Bernardo Mendes Correia*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Estatuto da Associação dos Empreendedores e Empresários do Maio

Sumário: Publicando o Estatuto da "Associação dos Empreendedores e Empresários do Maio".

**ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E EMPRESÁRIOS DO
MAIO"**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Constituição, duração e denominação)

É constituída por tempo indeterminado, a Associação denominada “Associação dos Empreendedores e Empresários do Maio”, abreviadamente designada por AEEM, que se rege pelo presente estatuto.

Artigo 2.º

(Sede)

A AEEM, tem a sua sede na Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio, concelho Nossa Senhora da Luz, podendo constituir delegações em outras localidades do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

(Fins da Organização)

1. Promover o desenvolvimento da classe empresarial na ilha do Maio:

- a) Assegurar uma presença ativa da AEEM na formulação de soluções para a melhoria do ambiente de negócios na ilha do Maio;
- b) Defender os interesses dos empresários através da sua aproximação e do apoio à iniciativa privada;
- c) Promover a formação profissional dos seus membros e a sua integração no meio empresarial;
- d) Estabelecer parcerias e envolver todas as instituições relevantes visando a promoção do empreendedorismo na ilha;

- e) Dinamizar novos projetos e relações comerciais e promover a ação dos empresários no mercado local e nacional;
- f) Criar uma força dialogante junto dos organismos oficiais, governamentais, económicos, religiosos e culturais;
- g) Congregar em seu torno grupos ou organizações formais ou informais, com objetivos semelhantes, de modo a incrementar e orientar a sua atividade;
- h) Melhorar/Facilitar o acesso a financiamento para os empresários da ilha e em particular os associados da AEEM;
- i) Melhorar a qualidade de gestão das Pequenas e Médias Empresas (PMEs) para aumentar a sua competitividade não apenas no mercado local mas também nacional e numa perspetiva de internacionalização.

Artigo 4.º

(Símbolo)

A AEEM poderá adotar um símbolo, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

(Património)

1. O património da AEEM, é constituído pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou regularmente a ela doados, pelos donativos que receba e pelas receitas provenientes de atividades que promova ou em que participe.
2. O património inicial da AEEM, é joia adquirida pelos sócios no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos).
3. O valor da Joia a ser paga pelos sócios é de 1000\$00 (Mil escudos).

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 6.º

(Tipos de Membros)

1. Os Membros da AEEM podem ser:
 - a. Fundadores;
 - b. Efetivos;
 - c. Honorários;
 - d. Adjuntos.
2. São membros fundadores todas as pessoas singulares que participaram no ato de constituição da AEEM.
3. São membros efetivos todos os que forem admitidos nos termos deste estatuto.
4. São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que com tal título for agraciado pela Assembleia Geral, por serviços ou atitudes relevantes prestadas à classe.
5. São membros Adjuntos as pessoas singulares sem empresa criada na ilha mas com projetos de criação da mesma.

Artigo 7.º

(Admissão)

Podem ser membros da AEEM todos os indivíduos maiores e de qualquer sexo, e que sejam diretores, gerentes ou gestores de Empresa individual ou coletiva de qualquer dos sectores de atividade económica, na qual detenham participação no capital social e que tenha projetos Empresarial ou Empresa com sede e/ou na ilha do Maio, e que declarem aceitar o presente Estatuto e prosseguir os fins nele consagrados.

Artigo 8.º

(Competência)

1. A admissão de membros efetivos compete à Direção mediante verificação dos requisitos

estatutários;

2. A admissão de membros só se torna efetiva mediante o pagamento da Joia;

3. A admissão de Membros Honorários só é efetivada por votação da Assembleia Geral com pelo menos 50% + 1 dos votos dos sócios presentes na assembleia.

Artigo 9.º

(Recusa)

A recusa de um membro efetivo cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10.º

(Direitos dos membros)

1. Os membros fundadores e efetivo da AEEM gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Participar ativamente em todas as reuniões da Assembleia Geral, discutindo e emitindo o seu voto em todas as matérias da competência deste órgão;
- b) Examinar os documentos e solicitar as informações e esclarecimentos relativos à atividade da Organização;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da AEEM;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos da AEEM;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Ser beneficiado de todos os apoios da AEEM para com os membros desde que tenha todas as cotas pagas;
- g) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

2. Os membros honorários gozam, nomeadamente dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto;
- b) Contribuir para a melhoria das atividades da AEEM, apresentando propostas e sugestões;
- c) Solicitar informações sobre as atividades em geral da AEEM.

Artigo 11.º**(Deveres dos Membros)****1. São deveres dos membros fundadores e efetivos:**

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e respeitar os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da AEEM;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não usar a qualidade de membro da AEEM para exercer qualquer atividade que ponha em causa a realização dos objetivos da AEEM;
- d) Sujeitar-se à disciplina organizativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado;
- e) Pagar regularmente a quota;
- f) Participar ativamente na vida da AEEM e no desenvolvimento das suas atividades.

6. São deveres dos membros honorários:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e afirmação da AEEM;
- b) Colaborar com os órgãos competentes da AEEM, no que lhe for solicitado sem prejuízo a si mesmo.

Artigo 12.º**(Perda da qualidade de membro)****1. Perdem a qualidade de membro:**

- a) Os que voluntariamente manifestarem a vontade de anular a sua filiação;
- b) Os que forem excluídos nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA

Artigo 13.º

(Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar:

- a) O não cumprimento dos deveres consagrados neste Estatuto;
- b) A violação reiterada das disposições constantes do Estatuto, dos regulamentos e demais normas emitidas pelos órgãos competentes da AEEM;
- c) O desrespeito aos membros dos órgãos da AEEM;
- d) A Violação dos estatutos, dos regulamentos e demais normas aprovadas pela Assembleia Geral, pela a Direção.

Artigo 14.º

(Sujeição ao poder disciplinar)

Todos os membros estão sujeitos ao regime disciplinar organizativo, independentemente da sua qualidade.

Artigo 15.º

(Competência para instaurar processo disciplinar)

1. A instauração do processo disciplinar é da competência da Direção, ou com participação por escrito e assinado por pelo menos 10% dos membros inscritos e entrega ao conselho fiscal.
2. Da infração disciplinar sita no artigo 13º alínea d), dá lugar a suspensão de atividade imediatamente e a instauração de um processo disciplinar pelo conselho fiscal.

Artigo 16.º

(Sanções)

As sanções aplicáveis aos membros da AEEM são:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante da quotização anual;

- c) Suspensão até 6 (Seis) meses;
- d) Exclusão.

Artigo 17.º

(Competência para aplicar sanções)

A competência para aplicar sanções cabe aos órgãos a seguir indicados:

- a) Ao Conselho Fiscal nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior;
- b) À Assembleia Geral nos casos previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior.

Artigo 18.º

(Aplicação das penas)

À exceção da pena de advertência, nenhuma outra poderá ser aplicada sem que tenha sido instaurado um processo disciplinar em que ao arguido tenha sido garantida a possibilidade de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 19.º

(Órgãos sociais)

- 1. São órgãos da AEEM:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Diretivo;
 - c) Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

(Mandato)

- 1. O mandato dos titulares dos órgãos é por um período máximo de dois anos podendo ser reeleitos por até 2 mandatos.
- 2. Nenhum membro da AEEM pode fazer parte, simultaneamente, de mais do que um órgão.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é órgão máximo da AEEM é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos;
2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa;
3. O mesmo membro não poderá representar mais do que um outro;
4. Nas sessões da Assembleia Geral cada membro tem direito a um voto;
5. O presidente da assembleia geral terá o voto de qualidade.

Artigo 22.º

(Composição da mesa)

1. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelo membro mais antigo;
3. Na falta do Secretário, a Assembleia Geral poderá designar um substituto de entre os membros presentes.

Artigo 23.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de atividade e o orçamento anual da AEEM;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e os demais regulamentos de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;

- e) Estabelecer as quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios;
- g) Aprovar o relatório e as contas de gerência da AEEM;
- h) Autorizar a Direção a contrair empréstimos;
- i) Aplicar as sanções disciplinares previstas no presente estatuto;
- j) Extinguir a AEEM.

Artigo 24.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos titulares dos demais órgãos da Associação;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as atas com os demais membros da Mesa;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas nos atos eleitorais.

Artigo 25.º

(Competências do secretário)

Ao secretário compete secretariar as reuniões da mesa e da Assembleia Geral, assegurando o respectivo expediente e a elaboração das atas.

Artigo 26.º

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa e extraordinariamente a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou ainda de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27.º**(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral é convocada por correio eletrónico e/ou carta dirigida aos seus membros, aviso ou anúncio nos meios de comunicação social, com pelo menos oito dias de antecedência;
2. A convocatória deverá conter o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos;
3. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocatória, sem a presença de metade dos membros que a compõem;
4. Se à hora marcada não estiver presente o número de membros referido no número anterior, a Assembleia Geral reúne-se uma hora mais tarde, com o número de membros presentes;
5. A Assembleia Geral convocada por 1/3 dos membros da AEEM não poderá funcionar sem a presença da maioria destes;
6. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não constem da ordem dos trabalhos, salvo mediante o consentimento de pelo menos 3/4 dos membros presentes.

Artigo 28.º**(Deliberações)**

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, no pleno gozo dos seus direitos.
2. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

SECÇÃO II**DO CONSELHO DIRECTIVO****Artigo 29.º****(Composição e competências)**

A Direção é o órgão executivo e administrativo da AEEM é composto por um Presidente, cinco Vice-Presidente, sendo o Vice-Presidente da área de administração o primeiro substituto do presidente. Compete ao conselho diretivo, nomeadamente:

- a) Representar a AEEM em juízo e fora dele;
- b) Admitir novos membros;

- c) Dirigir as atividades, administrar o património e gerir os recursos da AEEM;
- d) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de atividades da Organização, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral até 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que disserem respeito;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional estrangeira;
- f) Propor à Assembleia Geral as alterações ao Estatuto;
- g) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 30.º

(Competências da Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Organização e dirigir as suas atividades;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos e correspondências da AEEM.

2. Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Direção ou pelo Presidente.

3. Compete ao vice-Presidente da área de administração:

- a) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e outros documentos que impliquem dispêndio de fundos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Organizar o balancete e apresentar trimestralmente o balanço;
- d) Facilitar a consulta dos livros ao Conselho Fiscal.

Artigo 32.º**(Reuniões)**

1 - A Direção reúne-se em sessão ordinária de dois em dois meses e em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou por este a pedido de qualquer dos membros.

2 - De cada reunião é lavrada uma ata que será assinada por todos os que nela participaram.

SECÇÃO III**DO CONSELHO FISCAL****Artigo 33.º****(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEEM e é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34.º**(Reunião)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 35.º**(Competência)**

Compete em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- c) Examinar as contas da Gerência;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando haja matéria que deva ser apreciada por esse órgão;
- f) Fiscalizar as demais atividades da Direção;

g) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º

(Das Eleições)

1 - As disposições do presente capítulo aplicam-se aos seguintes órgãos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 37º

(Da Elegibilidade)

São eleitos para os órgãos diretivos, os sócios fundadores e efetivos da Associação dos Empreendedores e Empresários do Maio, em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham a sua conta regularizada junto da associação, eleitos por lista em Assembleia Geral.

Artigo 38º

(Quem pode votar)

Todos os associados, fundadores e efetivos desde que este tenha a sua situação legalizada junto da Associação.

Artigo 39º

(Do Processo Eleitoral)

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção cessantes após a eleição devem apresentar o Plano de Atividades e de Orçamento à nova Assembleia;
- 2 - As Candidaturas aos órgãos supramencionados serão apresentadas em lista, entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, caso este vier a recandidatar as devidas listas é entregue a Comissão Eleitoral, após se ter marcado o ato eleitoral, devendo ser subscritas por um número de 20 assinaturas devidamente comprovadas com fotocópia do cartão do membro;

3 - As listas devem ser entregues até 15 dias antes da data marcada para as eleições.

Artigo 40º

(Da Comissão Eleitoral)

1 - Após a entrega das listas concorrentes, entrará em funções uma Comissão Eleitoral que fará a coordenação de todo o processo eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral cessará funções após a tomada de posse dos novos eleitos.

3 - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, que presidirá o escrutínio;
- b) Um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições;
- c) Pelo presidente do Conselho Fiscal em exercício, caso este não recandidatar em nenhuma lista.
- d) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia e o Presidente do Conselho fiscal vierem a recandidatarem-se o processo eleitoral será dirigido pela pessoa que não faz parte de nenhuma lista e que assuma o consenso comum das listas.

Artigo 42º

(Competências da Comissão Eleitoral)

1 - A Comissão Eleitoral compete:

- a) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- b) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições;
- c) Elaborar os cadernos eleitorais;
- d) Mandar imprimir os boletins de voto;
- e) Apurar e dar conhecimento dos resultados eleitorais;
- f) Homologar ou anular o ato eleitoral depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- g) Estar presente na tomada de posse dos órgãos diretivos eleitos;
- h) Redigir e assinar as atas decorrentes do processo eleitoral;
- i) Junto com as listas traçar os meandros da campanha.

Artigo 43º**(Impugnação e Homologação)**

- 1 - Quaisquer pedidos de impugnação do ato eleitoral deverão ser feitos até 24 horas após o término do apuramento dos resultados eleitorais, mediante apresentação de comprovativo para tal, acompanhada por uma lista com o máximo de 30% das assinaturas das listas.
- 2 - A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação ouvido o Conselho Fiscal, e homologará ou anulará no prazo de 48 horas após apuramento dos resultados.
- 3 - No caso de anulação das eleições convocar-se-á uma Assembleia Geral, após um mês, repetindo-se todo o processo eleitoral.

Artigo 44º**(Tomada de Posse)**

- 1 - Os componentes da lista vencedora das eleições tomarão posse após a divulgação da ata e de homologação do ato eleitoral.
- 2 - A posse dos órgãos diretivos eleitos da Associação será conferida pelo Presidente cessante.
- 3 - Durante a tomada de posse será elaborada a última ata da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e pelos órgãos diretivos.

Artigo 45º**(Das Receitas)**

- 1 - Constituem receitas da Associação AEEM:
 - a) Subsídios de entidades públicas e/ ou privadas e quaisquer outros permitidos por lei,
 - b) Quotização mesa dos associados, caso queiram contribuir para além do já estipulado;
 - c) Receitas retiradas de atividades realizadas pela AEEM;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º

(Quotas)

Os montantes das quotas serão fixados pela Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto, podendo ser atualizados de dois em dois anos.

Artigo 47.º

(Dissolução)

1. A extinção da AEEM só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por deliberação de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária composta por cinco membros que se encarregará de apurar todo o passivo e ativo, pagar as dívidas e dar ao remanescente o destino deliberado.

Artigo 48.º

(Revisão do estatuto)

O presente estatuto da AEEM só poderá ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por deliberação de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 49º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as organizações sem fins lucrativos em vigor no país.

Artigo 50º

Este estatuto foi aprovado pela assembleia geral por aclamação, 01 de dezembro de dois mil e vinte e três, entrando em vigor depois de registrado no cartório de pessoas jurídicas da Cidade Porto Inglês.

O Presidente, *Elvis Adrião Rosa*, o Presidente da Assembleia Geral, *Sansy Silva Moreno* e o Presidente Conselho Fiscal, *Eleutério Tavares Cardoso*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

